

# PROVIDÊNCIAS PARA O MÊS DE SETEMBRO/2021

EM CASO DE FERIADO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, A DATA PREVISTA PARA O CUMPRIMENTO DE PAGAMENTOS E OBRIGAÇÕES DEVE SER ANTECIPADA ou PRORROGADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA TRIBUTO.

## I - OBRIGAÇÕES DE ROTINA

P.I.S.	
Fazer cadastramento dos empregados que ainda não possuam o número de inscrição, através do site: <a href="http://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/Paginas/default.aspx">http://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/Paginas/default.aspx</a>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● PIS Faturamento.....Cód. 8109</li> <li>● PIS Folha de Salários..... Cód. 8301</li> <li>● PIS Não cumulativo (Lei nº 10637/02).....Cód. 6912</li> </ul>	( ) ( )
√ Recolher com base em <b>AGO/2021</b> até <b>24/09/2021</b> .	
√ O recolhimento para <b>Entidades Financeiras</b> com base na Receita Operacional Bruta do mês de <b>AGO/2021</b> recolher até <b>20/09/2021</b> .	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● PIS Entid. Financ. Equiparadas.....Cód. 4574</li> </ul>	
COFINS – CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. SEG. SOCIAL	
Recolher com base na Receita Operacional Bruta do mês de <b>AGO/2021</b> até <b>24/09/2021</b> .	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Demais Entidades - Cód. 2172</li> <li>● Cofins não cumulativo ( L. 10833/03) - Cód. 5856</li> </ul>	( ) ( )
√ O recolhimento para <b>Entidades Financeiras</b> com base na Receita Operacional Bruta do mês de <b>AGO/2021</b> recolher até <b>20/09/2021</b> .	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Entidades Financeiras - Cód. 7987</li> </ul>	
I.C.M.S.	
a) GIA – Eletrônica mês <b>08/2021</b> - prazo de entrega conforme escala.	
Finais 0 e 1 - dia 16;	( ) ( )
Finais 2, 3 e 4 - dia 17;	( ) ( )
Finais 5, 6 e 7 - dia 18;	( ) ( )
Finais 8 e 9 - dia 19;	( ) ( )
b) Demonstrativos do Crédito Acumulado: entregar até <b>15/09/2021</b> .	( ) ( )
I.P.I.	
Recolher com base na apuração do mês de <b>AGO/2021</b> até..... <b>24/09/2021</b> .	
Código do Darf 5123 (exceto cigarros)	( ) ( )
SIMPLES NACIONAL – EMPRESAS – MICRO E PEQUENO PORTE	
Recolher c/ base no mês de <b>AGO/2021</b> até <b>20/09/2021</b> .	( ) ( )
I.S.S. BASE EM AGOSTO/2021	
a) SANTOS - Recolher até <b>13/09/2021</b>	( ) ( )
b) SÃO PAULO - Recolher até <b>10/09/2021</b>	( ) ( )
c) GUARUJÁ - Recolher até <b>10/09/2021</b>	( ) ( )
d) CUBATÃO - Recolher até <b>10/09/2021</b>	( ) ( )
e) SÃO VICENTE - Recolher até <b>03/09/2021</b>	( ) ( )

INSS	
a) Recolher os valores descontados dos empregados e o custeio do acidente de trabalho e encargos da empresa (sobre salários, pagamentos a autônomos e empresários) com base <b>AGOSTO/2021 até 20/09/2021.</b>	( ) ( )
b) Recolher, em carnê, as contribuições devidas com base <b>AGOSTO/2021</b> por contribuintes individuais (autônomos, empresários, facultativos) <b>até 15/09/2021.</b>	( ) ( )
c) GPS – enviar cópia ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa <b>até o dia 10/09/2021.</b>	( ) ( )

INSS – PRODUTOR RURAL – P.J. = BASE AGOSTO/2021	
<p>ü Contribuição devida sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Campo 6 da GPS = Contr. Empresa + RAT .....1,8% (<b>Fund. Lei 13.606/2018</b>)</li> <li>• Campo 9 da GPS = Terceiros .....0,25%</li> </ul> <p>Recolher <b>até 20/09/2021.</b></p>	( ) ( )

INSS – EMPRESA QUE ADQ. PROD. RURAIS = BASE 08/2021	
<p>Ø <b>Produtor Rural P.F. / Segurado Especial</b>            Campo 6 da GPS = Contr. Empresa + Sat.....1,3% (<b>Fund. Lei 13.606/2018 art.14</b>)            Campo 9 da GPS = Terceiros.....0,2%</p> <p>Ø <b>Da exportação de Produtos-Rural (não incidem as contribuições sociais)</b>            Recolher apenas “<b>TERCEIROS</b>”(SENAR) - Campo 9 da GPS .....0,2%  <b>Fundamentos:</b> IN/SRF 1975/2020 e IN/SRF 971/2009 - art. 170</p> <p>Recolher <b>até 20/09/2021.</b></p>	( ) ( )

INSS – RETENÇÃO SOBRE N.F. DE SERVIÇOS	
Recolher os valores retidos no mês de <b>AGOSTO/2021</b> até <b>20/09/2021.</b>	( ) ( )

FGTS	
a) Informar ao empregado optante o valor do depósito efetuado no mês de <b>AGOSTO/2021</b> e colocar a disposição a Guia de Recolhimento.	( ) ( )
b) Rendimento do Trabalho, recolher com base <b>AGOSTO/2021</b> até <b>06/09/2021.</b>	( ) ( )

SIMPLES DOMÉSTICO – DAE ( Competência AGOSTO/2021 )	
a) Recolher às contribuições e encargos (INSS/FGTS/IRRF) de empregadores/empregados <u>Domésticos</u> relativo à competência <b>08/2021</b> até <b>06/09/2021. (Lei Complementar nº 150/2015)</b>	( ) ( )

CAGED – CADASTRO GERAL – EMPREGADOS/DESEMPREGADOS	
<p>Base <b>AGOSTO/2021</b> encaminhar as informações de admissões/demissões/transferências, para o Ministério do Trabalho e Emprego até <b>06/09/2021.</b></p> <p>a) A partir da competência <b>JANEIRO de 2020</b>, as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas devem prestar as informações relativas ao <b>CAGED</b> por meio do <b>eSocial</b>, exceto as pessoas que ainda não estão obrigadas.</p> <p>b) Em regra, toda admissão deve ser informada ao Ministério da Economia (ME) por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) até o dia 7 do mês subsequente ao da movimentação.            Entretanto, o <b>CAGED</b> relativo às informações admissionais, nas situações a seguir, deverá ser enviado nas datas de:</p> <p><b>b.1)</b> Início das atividades do empregado, quando este estiver recebendo o seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.</p> <p><b>b.2)</b> Registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação judicial.</p> <p>Fundamento: <b>Portaria SPERT nº 1.127/2019</b></p>	

<b>IR – FONTE</b>	
1. Fato Gerador: 01/08/2021 a 31/08/2021 – Vencto. <b>20/09/2021</b> .  Rendimento do Trabalho com ou sem vínculo empregatício e de aluguéis (códigos: 0561, 0588, 3208 e 3562) Remuneração p/ Serv. Prestado p/ P.J. – Cód. 1708 Cooperativas de Trabalho - Cód. 3280 Comissão e Corretagem pagos por PJ a PJ - Cód. 8045	( ) ( )
2 - Fato Gerador: <b>1º decêndio</b> (01/09/2021 a 10/09/2021) – vencto. <b>15/09/2021</b> <b>2º decêndio</b> (11/09/2021 a 20/09/2021) – vencto. <b>23/09/2021</b> <b>3º decêndio</b> (21/09/2021 a 30/09/2021) – vencto. <b>05/10/2021</b>  Rendimento de Capital Rendimento de Capital Tits. Renda Fixa – PF - Cód 8053 Rendimento de Capital Tits. Renda Fixa – PJ - Cód 3426 Juros Capital Próprio - Cód 5706	( ) ( )
<b>IOF – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BASE AGOSTO/2021</b>	
P.F. cód. 7893 – Alíquota 0,0082% diária P.J. cód. 1150 – Alíquota 0,0041% diária Factoring – cód. 6895  Além das alíquotas mencionadas, o IOF incide sobre as operações de crédito à alíquota adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação, seja PF ou PJ.  Fato Gerador: <b>1º decêndio</b> (01/09/2021 a 10/09/2021) – vencto. <b>15/09/2021</b> <b>2º decêndio</b> (11/09/2021 a 20/09/2021) – vencto. <b>23/09/2021</b> <b>3º decêndio</b> (21/09/2021 a 30/09/2021) – vencto. <b>05/10/2021</b>	( ) ( )
<b>CSLL/COFINS/PIS-PASEP- Retenção Fonte</b>	
Fato Gerador: 01/08/2021 a 31/08/2021 – Vencto. <b>20/09/2021</b> CÓDIGOS DE RECOLHIMENTOS 1) Retenção acumulada (CSLL/COFINS e PIS/PASEP) - cód. 5952 2) Retenção individual (CSLL) - cód. 5987 3) Retenção individual (COFINS) - cód. 5960 4) Retenção individual (PIS/PASEP) - cód. 5979	( ) ( )
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE A RECEITA BRUTA - Base 08/2021</b>	
- Empresa Prestadora de Serviço de Tecnologia da Informação – TI e Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC :..... Código/DARF: 2985 - Demais empresas :..... Código/DARF: 2991(Enquadradas no art. 8º inciso I ao V da Lei nº 12.546/2011) Recolher até: <b>20/09/2021</b>	( ) ( )
<b>C.S.L.L. – APURAÇÃO MENSAL – ESTIMATIVA / INCLUSIVE BALANÇO OU BALANCETE DE REDUÇÃO DE IMPOSTOS – BASE AGOSTO/2021</b>	
P.J. obrigada a Lucro Real - Entidades Financeiras.....cód. 2469 - Demais Entidades.....cód. 2484 /Recolher até <b>30/09/2021</b>	( ) ( )
<b>C.S.L.L. – APURAÇÃO DO 2º TRIMESTRE/2021 – 3ª Quota.</b>	
P.J. obrigada a Lucro Real - Entidades Financeiras..... cód. 2030 - Demais Entidades..... .cód. 6012  P.J. Lucro Presumido.....cód. 2372 Recolher até <b>30/09/2021</b>	( ) ( )

**IRPJ – APURAÇÃO MENSAL ESTIMATIVA / INCLUSIVE BALANÇO OU BALANCETE DE REDUÇÃO DE IMPOSTOS - BASE: AGOSTO/2021**

P.J. obrigada a Lucro Real		
- Entidades Financeiras.....2319		
- Demais Entidades..... 2362		
P.J. Não obrigada a Lucro Real mas optante pelo Lucro Real.....5993	( )	( )
Recolher até <b>30/09/2021</b>		

**IRPJ – APURAÇÃO DO 2º TRIMESTRE/2021 - 3ª Quota.**

P.J. obrigada a Lucro Real		
- Entidades Financeiras..... cód. 1599		
- Demais Entidades..... .cód. 0220		
P.J. Não obrigada a Lucro Real mas optante pelo Lucro Real...cód. 3373		
P.J. Lucro Presumido.....cód. 2089	( )	( )
Real / Presumido - Recolher até <b>30/09/2021</b>		

**IRPJ – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO – PAGAMENTO UNIFICADO – CÓD 4095**

Utilizar Darf com o número específico de Inscrição da Incorporação no CNPJ.		
Apuração no mês de <b>AGOSTO/2021</b>	( )	( )
Recolher até <b>20/09/2021</b>		

**IRPJ – LUCRO INFLACIONÁRIO – CÓD 3320**

Apuração no mês de <b>AGOSTO/2021</b>	( )	( )
Recolher até <b>20/09/2021</b>		

**IRPJ – RENDA VARIÁVEL – CÓD. 3317**

Apuração no mês de <b>AGOSTO/2021</b>	( )	( )
Recolher até <b>30/09/2021</b>		

**REFIS – PARC. VINC. RECEITA BRUTA – CÓD. 9100**

Apuração no mês de <b>AGOSTO/2021</b>	( )	( )
Recolher até <b>30/09/2021</b>		

**REFIS – PARCEL. ALTERNATIVO – CÓD. 9222**

Recolher até <b>30/09/2021</b>	( )	( )
--------------------------------	-----	-----

**CIDE – COMBUSTÍVEIS - CÓD. DARF 9331**

Recolher c/ base em <b>AGOSTO/2021</b> até .....15/09/2021	( )	( )
------------------------------------------------------------	-----	-----

**CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS**

Deve recolher as empresas que exercem atividade de mineração em decorrência da exploração ou extração de recursos mineiras. A alíquota varia de acordo com a substância mineral e é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto.	( )	( )
- ferro, fertilizante, carvão, pedras, e demais substâncias – <b>Alíquota de 2%</b>		
Recolher c/ base em <b>JULHO/2021</b> até .....30/09/2021		

**APRENDIZ**

Os “estabelecimentos de qualquer natureza” são obrigados a contratar e matricular nos cursos de serviços nacionais de aprendizagem <b>número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo e quinze por cento, no máximo</b> , dos trabalhadores em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.	( )	( )
Ficam dispensadas da contratação: “as microempresas-(ME), Empresas de pequeno porte (EPP's) e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional”.		
<b>Fundamentos: CLT artigo 429 e Decreto nº 9579/2018 artigos 45 a 74.</b>		

**e-SOCIAL – QUALIFICAÇÃO CADASTRAL – DISPONIBILIZAÇÃO DO APLICATIVO**

O Governo Federal disponibilizou no sítio do e-Social (<http://www.esocial.gov.br>) o aplicativo "Qualificação Cadastral", que permite até dez consultas simultâneas e pode ser utilizada por empregados, empregadores, contribuintes individuais, etc. Permite também verificar se o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Número de Identificação Social (NIS) (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no e-social.

( ) ( )

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES (PAT)**

Ficam obrigadas a inscrição no PAT, junto ao Ministério do Trabalho, as empresas que beneficiam os trabalhadores na distribuição de: Vale Refeição, Vale Alimentação (ticket), Serviços próprios de refeição ou de distribuição de alimentos (Cesta Básica).  
Atualizar os dados constantes de seu registro sempre que houver alteração de informações cadastrais sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações por meio da RAIS

( ) ( )

Fund.: Portaria MTE / SIT / DSST nº 03/2002, nº 343/2013.

**EXAME MÉDICO**

O exame médico é obrigatório por ocasião da admissão do empregado, devendo ser renovado periodicamente. É obrigatório na cessação do contrato de trabalho desde que o último exame tenha sido há mais de 90 dias.

( ) ( )

**PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)  
PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL (PPRA)**

Manter atualizado os programas, mediante relatório expedido por profissional especializado em Segurança e Medicina no Trabalho. As empresas desobrigadas de elaborar a CIPA, devem designar um empregado anualmente para fazer o curso de treinamento de no mínimo 20 (vinte) horas.

( ) ( )

Fund.: Ministério do Trabalho / Normas Regulamentadoras – NR nºs 5, 7 e 9

**PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALÍQUOTAS RAT EX-SAT - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO**

Os novos índices com vigência a partir de Janeiro de 2021. Para consultar aos valores FAP de sua empresa acessar o site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) acesso ao FAP.

( ) ( )

A partir de JAN/2016, a empresa com mais de 1 (um) estabelecimento, o FAP foi calculado por estabelecimento (exemplo: matriz e cada estabelecimento filial, indicando seu CNPJ completo)

Fundamento: Portaria SEPRT/ME nº 21.232/2020

**SALÁRIO FAMÍLIA – Será devido mediante a apresentação dos documentos:**

- A) Certidão de nascimento; (original e cópia);
- B) Caderneta de vacinação ou equivalente quando o dependente conte com até 6 (seis) anos de idade. (apresentação anual no mês de novembro);
- C) Comprovante de frequência a escola (declaração) quando o dependente a partir de 7 (sete) anos: entrega semestral nos meses de maio e novembro de cada ano;
- D) Comprovante de invalidez (a cargo da perícia do INSS);
- E) Comprovação de Invalidez, a cargo perícia médica do INSS, quando o dependente maior de quatorze anos.

Fundamento: IN/INSS nº 77/2015

**NOTA FISCAL PAULISTA – REDEF (REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS)**

Os contribuintes devem efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no CNPJ.

**8º dígito**                      **Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido**

0	dia 10 do mês subsequente a emissão
1	dia 11 do mês subsequente a emissão
2	dia 12 do mês subsequente a emissão
3	dia 13 do mês subsequente a emissão
4	dia 14 do mês subsequente a emissão
5	dia 15 do mês subsequente a emissão
6	dia 16 do mês subsequente a emissão
7	dia 17 do mês subsequente a emissão
8	dia 18 do mês subsequente a emissão
9	dia 19 do mês subsequente a emissão

( ) ( )

Regime Periódico de Apuração – RPA emitente de Nota Fiscal Mod.1 ou 1A, emitida p/ PJ valor superior a R\$ 1.000,00, o REDEF deverá ser efetuado em até 4 dias da emissão.

**NOTA FISCAL DE TOMADOR DE SERVIÇOS - NFTS**

Deve ser emitida pelas PJ e pelos condomínios edifícios residenciais ou comerciais por ocasião da contratação de serviços nas hipóteses:

- quando os serviços forem tomados ou intermediados de prestador estabelecido fora do município de SP, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção, na fonte do ISS;
- quando os serviços forem tomados de PJ estabelecida no município mas que não emitir NFS-e, cupom fiscal eletrônico ou outro documento fiscal.

Deve ser emitida até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço

Responsável Tributário: O valor do ISS não pago ou pago a menor será de responsabilidade do tomador dos serviços.

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2011.

( ) ( )

## II - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS PARA O MÊS DE SETEMBRO/2021

<b>IRPF</b>
<b>a) PAGAMENTO (CARNÊ-LEÃO) – OBRIGATÓRIO</b>
A Pessoa Física que recebeu de outra Pessoa Física, de fontes situadas no exterior, rendimentos por serviços profissionais e locação de bens móveis e imóveis, estão sujeitas ao IR do mês de <b>AGOSTO/2021</b> , conforme tabela progressiva e deverá ser recolhido até <b>30/09/2021</b> – Cód. 0190
<b>b) GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO BENS / DIREITOS – OBRIGATÓRIO</b>
A Pessoa Física que obteve ganho no mês de <b>AGOSTO/2021</b> deverá recolher o IR à alíquota de 15% até <b>30/09/2021</b> – Cód. 4600
<b>c) GANHOS LÍQUIDOS OPERAÇÃO EM BOLSA – OBRIGATÓRIO</b>
A Pessoa Física que obteve ganho no mês de <b>AGOSTO/2021</b> deverá recolher o IR à alíquota de 15% até <b>30/09/2021</b> – cód. 6015.
<b>d) COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (MENSALÃO) – OPCIONAL</b>
A Pessoa Física que recebe de mais de uma fonte, durante o mês de <b>AGOSTO/2021</b> , deverá calcular o IR devido conforme Tabela Progressiva e recolher no Cód. 0246

TJLP – TAXA DE JUROS LONGO PRAZO (PERÍODO OUT/2020 A SET/2021)												
MESES	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
ANUAL	4,55	4,55	4,55	,4,39	4,39	4,39	4,61	4,61	4,61	4,88	4,88	4,88
MENSAL	0,3792	0,3792	0,3792	0,3658	0,3658	0,3658	0,3842	0,3842	0,3842	0,4067	0,4067	0,4067

<b>DCTF MENSAL – JULHO/2021</b>
Prazo para entrega: <b>22/09/2021</b> <a href="#">Via Certificação Digital</a> Devem declarar:
<ul style="list-style-type: none"> <li>As Pessoas Jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas.</li> </ul>
A opção da nova tributação, ref. a Lei 12.973/2014, dar-se-á na DCTF do fato gerador de Ago/2014

<b>DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)</b>
Base <b>AGOSTO/2021</b> , entregar até <b>15/09/2021</b> .
(Inicialmente para as empresas que em 2016 tiveram faturamento superior a R\$ 78.000,000,00)

<b>EFD CONTRIBUIÇÕES (COFINS/PIS) – JULHO/2021</b>
Entregar até <b>15/09/2021</b> .

<b>EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)</b>
Base <b>AGOSTO/2021</b> , entregar até <b>15/09/2021</b> .

<b>PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional)</b>
Base <b>AGOSTO/2021</b> , entregar até <b>20/09/2021</b> .

<b>DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE</b>
É obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas e espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil. As informações serão reportadas em formulário eletrônico denominado DME, que deve ser enviado à Receita Federal até o último dia subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie. Recolher base <b>AGOSTO/2021</b> até <b>30/09/2021</b> .
Fundamento: Instrução Normativa RFB nº 1761 de 2017

<b>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – “OPCIONAL” – (Fundamentos: Lei nº 13.467/2017 e CLT-Artigos 545; 578; 579; 602 e 611B)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Recolher o valor descontado na folha de pagamento do mês de <b>AGO/2021</b>, para o Sindicato de Classe até <b>30/09/2021</b>, e remeter a relação de empregados diretamente ao sindicato.</li> <li>b) Descontar do trabalhador ( Desde que por ele autorizado ) na folha de pagamento do mês de <b>SETEMBRO/2021</b>, a contribuição sindical correspondente a 1/30 do salário p/ o sindicato da classe.</li> </ul>

<b>DOI</b>
Declaração sobre operações imobiliárias – Base <b>08/2021</b> - Entregar até <b>30/09/2021</b>

**GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

– Período de Apuração : De 01/08/2021 à 31/08/2021 – Entregar até **06/09/2021**

**ECF – Escrituração Contábil Fiscal – Ano Calendário 2020**

– Entregar até **30/09/2021. ( IN RFB nº 2039/2021 )**

**DITR – Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Exercício de 2021**

– Apresentar até **30/09/2021**



### III - TABELAS

#### 01 - INDICADORES DA VARIAÇÃO DE PREÇOS

MESES	IGP-M FGV	IPCA IBGE	IPCA-E IBGE	INPC IBGE	IGP-DI FGV	MÉDIA (*)
<b>2020</b>						
ABR	0,80	(-)0,31	(-)0,01	(-)0,23	0,05	-
MAI	0,28	(-)0,38	(-)0,59	(-)0,25	1,07	-
JUN	1,56	0,26	0,02	0,30	1,60	-
JUL	2,23	0,36	0,30	0,44	2,34	-
AGO	2,74	0,24	0,23	0,36	3,87	-
SET	4,34	0,64	0,45	0,87	3,30	-
OUT	3,23	0,86	0,94	0,89	3,68	-
NOV	3,28	0,89	0,81	0,95	2,64	-
DEZ	0,96	-	1,06	1,46	0,76	-
<b>2021-</b>						
JAN	2,58	0,25	-	0,27	2,91	-
FEV	2,53	0,86	-	0,82	2,71	-
MAR	2,94	0,93	-	0,86	2,17	-
ABR	1,51	0,31	-	0,38	2,22	-
MAI	4,10	0,83	-	0,96	3,40	-
JUN	0,60	0,53	-	0,60	0,26	-
JUL	0,78	0,96	-	1,02	1,45	-
AGO	0,66	-	-	-	-	-
<b>Acumulado</b>						
<b>12 meses</b>	31,13	8,35	2,6630	9,85	33,37	-
<b>No ano</b>	13,82	3,51	1,3630	4,73	12,65	-

(\*) Média aritmética simples dos índices (INPC/IBGE) (IGP/FGV) para atualizar contratos em geral (FUND. DECL. 1.544/95)

#### 02 - INDICADORES DA VARIAÇÃO DE PREÇOS

MESES	IPC FIPE	ICV DIEESE	CUB SINDUSCON	INCC-DI FGV	TR	CÂMBIO/ COM. VENDA
<b>2020</b>						
ABR	(-)0,30	-	-	0,22	-	-
MAI	(-)0,24	-	-	0,20	-	-
JUN	0,39	-	-	0,34	-	-
JUL	0,25	-	-	1,17	-	-
AGO	0,78	-	-	0,72	-	-
SET	1,12	-	-	1,16	-	-
OUT	1,19	-	-	1,73	-	-
NOV	1,03	-	-	1,28	-	-
DEZ	0,79	-	-	0,70	-	-
<b>2021</b>						
JAN	0,79	-	-	0,89	-	-
FEV	0,86	-	-	1,89	-	-
MAR	0,23	-	-	1,30	-	-
ABR	0,44	-	-	0,90	-	-
MAIO	0,41	-	-	2,22	-	-
JUN	0,81	-	-	2,16	-	-
JUL	1,02	-	-	0,85	-	-
AGO	1,44	-	-			
<b>Acumulado</b>						
<b>12 meses</b>	9,73	3,0665	-	16,98	-	-
<b>no ano</b>	4,41	0,76	-	9,68	-	-

### 03 - QUADRO DEMONSTRATIVO IDTR E FAJ-TR 1996

D/M	IDTR – (I)		FAJ – TR (II)	
	AGOSTO/2021	SETEMBRO/2021	AGOSTO/2021	SETEMBRO/2021
01	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
02	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
03	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
04	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
05	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
06	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
07	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
08	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
09	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
10	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
11	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
12	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
13	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
14	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
15	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
16	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
17	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
18	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
19	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
20	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
21	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
22	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
23	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
24	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
25	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
26	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
27	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
28	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
29	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
30	0,01311781	0,01311781	2,92791132	2,92791132
31	0,01311781		2,92791132	

(I) Antigo IDTR – para contratos até 30/06/94

(II) Fator Acumulado de Juros – TR (FAJ-TR) – contratos a partir de 01/07/94

Fonte: Jornal Gazeta Mercantil

### 04 - QUADRO DEMONSTRATIVO UFIR E UFESP

#### UFIR – EXTINTA EM DEZ/2000

MESES	UFIR - R\$		UFESP - R\$								
	2000	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
JAN	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
FEV	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
MAR	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
ABR	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
MAI	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
JUN	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
JUL	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
AGO	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
SET	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
OUT	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
NOV	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09
DEZ	1,0641	18,44	19,37	20,14	21,25	23,55	25,07	25,70	26,53	27,61	29,09

# IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

## LEI Nº 13.149/2015 - DOU 21/07/2015

Rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por P.J. ou P.F. bem como os demais rendimentos que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte.

- Rendimento do trabalho assalariado
- Rendimento do trabalho não assalariado (autônomos e profissionais liberais)
- Aluguéis pagos por P.J. a P.F.
- Demais rendimentos

### TABELA EM REAIS PARA SETEMBRO/2021

BASE DE CÁLCULO				ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
		ATÉ	1.903,98	ISENTO	
DE	1.903,99	A	2.826,65	7,50%	142,80
DE	2.826,66	A	3.751,05	15,00%	354,80
DE	3.751,06	A	4.664,68	22,50%	636,13
ACIMA		DE	4.664,68	27,50%	869,36

#### FRETES E CARRETOS

Determinar a base de cálculo e aplicar a tabela O I.R. incidirá sobre:

- a) 10% do rendimento bruto decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquinas de terraplanagem e semelhantes (Medida Provisória nº 582/2012).
- b) 60% do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros.

#### DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

- 1) Importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil;
- 2) A quantia de R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por dependente;
- 3) As contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4) As despesas escrituradas no livro Caixa;
- 5) Aposentados, pensionistas e pessoal da reserva com 65 anos, ou mais, ISENTOS do IR/FONTE a **parcela recebida da Previdência Social**, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até R\$ 1.903,98.

FICA DISPENSADO O RECOLHIMENTO EM VALOR INFERIOR A R\$ 10,00

## TABELAS DE INSS

### COMPETÊNCIA SETEMBRO/2021

#### FUNDAMENTOS:

- Portaria SEPRT/ME nº 477/2021 – ( D.O.U. de 13/01/2021 )

01 – EMPREGADOS / EMPREGADO DOMÉSTICO / TRABALHADOR AVULSO			
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO			
R\$		R\$	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
	ATÉ	1.100,00	7,50%
1.100,01	A	2.203,48	9,00%
2.203,49	A	3.305,22	12,00%
3.305,23	A	6.433,57	14,00%
02 – LIMITE MÍNIMO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.....R\$ 1.100,00			
LIMITE MÁXIMO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.....R\$ 6.433,57			
A PARTIR DE ABRIL/2003 O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO É COM BASE NA EFETIVA REMUNERAÇÃO LIMITADOS AOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO E MÁXIMO.			
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO			
03 – SALÁRIO FAMÍLIA – FILHOS ATÉ 14 ANOS (PORTARIA 914 DE 13/01/2020)			
	ATÉ	SALÁRIO	REMUNERAÇÃO
		R\$ 1.503,25	R\$ 51,27
04 – SALÁRIO- MÍNIMO (FEDERAL) MP 1.021/2020			
MENSAL		DIÁRIO	HORÁRIO
R\$ 1.100,00		R\$ 36,67	R\$ 5,00
05 – SALÁRIO- MÍNIMO REGIONAL - PISOS SALARIAIS – ESTADO DE SÃO PAULO			
R\$ 1.163,55 e 1.183,33 (de acordo com a atividade) vigência: 01/04/2019			
Fund. Lei nº 16.953 – DOE-SP de 18/03/2019			
Não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo.			
Vedada a utilização do <b>GPS</b> para pagamento de contribuições inferiores a R\$ 10,00			